

RESOLUÇÃO NORMATIVA n° 004, DE 12 de junho DE 2013.

Disciplina os procedimentos a serem adotados em relação aos critérios de arredondamento dos valores fracionados por ocasião do cálculo tarifário que envolve o sistema público de transporte coletivo de passageiros.

O Conselheiro Presidente da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE SÃO BORJA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 4280, de 26 de Agosto de 2010, assim como pelo Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n° 13467, de 27 de dezembro de 2012, e

CONSIDERANDO a existência de dificuldades associadas à utilização da moeda fracionada (centavos) nas transações econômicas relativas às fórmulas paramétricas contratuais;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os critérios de arredondamento dos valores fracionados por ocasião do cálculo tarifário do sistema público de transporte coletivo de passageiros;

CONSIDERANDO as regras de arredondamento na numeração decimal insertas na norma ABNT NBR 5891;

RESOLVE:

Art.1º Esta resolução visa a disciplinar os critérios de arredondamento dos valores fracionados por ocasião do cálculo tarifário do sistema público de transporte coletivo de passageiros.

Art.2º O valor das tarifas será expresso em moeda nacional, com a explicitação, se necessário, de seu fracionamento em centavos.

Art.3º O valor da tarifa será estabelecido a partir do produto do coeficiente tarifário, homologado pelo ente regulador, pela extensão de referência dos sistemas a que as tarifas serão aplicadas, levando-se em consideração, nos cálculos, as

gratuidades e benefícios tarifários;.

Parágrafo Único. Por ocasião do cálculo do valor da tarifa, aplicar-se-ão as regras de arredondamento na numeração decimal previstas da Norma ABNT NBR 5891/77.

Art. 4º Dada a necessidade de facilitar a operacionalização de pagamentos em moeda fracionada (centavos), o valor da tarifa será estabelecido em múltiplos de cinco (5) centavos de real.

Parágrafo Único. Quando o valor resultante do cálculo tarifário não for múltiplo de cinco (5) centavos de real, tal valor da tarifa será arredondado para o múltiplo de cinco (5) centavos de real mais próximo da unidade de centavo do valor inicialmente obtido. Por exemplo, o valor do cálculo tarifário de R\$ 5,62 (cinco reais e sessenta centavos de real) deverá ser arredondado para a tarifa de R\$ 5,60 (cinco reais e sessenta e cinco centavos), o valor do cálculo tarifário de R\$ 5,64 (cinco reais e sessenta e quatro centavos de real) deverá ser arredondado para a tarifa de R\$ 5,65 (cinco reais e sessenta e cinco centavos), o valor do cálculo tarifário de R\$ 5,67 (cinco reais e sessenta e sete centavos de real) deverá ser arredondado para a tarifa de R\$ 5,65 (cinco reais e sessenta e cinco centavos), e o valor do cálculo tarifário de R\$ 5,69 (cinco reais e sessenta e nove centavos de real) deverá ser arredondado para a tarifa de R\$ 5,70 (cinco reais e setenta centavos).

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de São Borja - AGESB, Sala do Conselho Diretor, em 12 de junho de 2013.

MANOEL ANTONIO PINHEIRO FILHO
Conselheiro Presidente

Publicado nesta data, devendo permanecer afixado no Mural, da Prefeitura Municipal no período de _____ a _____.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Através da publicidade da Lei 4280/2010 e trâmites posteriores foi transferido à Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de São Borja - AGESB, a fixação de normas, parâmetros, limites, condições, especificações e demais formas de manifestação com caráter técnico sobre os serviços públicos delegados e sob a sua regulação. Da mesma forma, as regras que regem as atividades da AGESB determina a esta a realização de atos fiscalizatórios. Tais competências visam atender aos objetivos definidos no Art. 2º da Lei 4280/2010, que afirma como objetivo:

- I - assegurar a prestação de serviços adequados, assim entendidos aqueles que satisfazem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas suas tarifas;*
- II - garantir a harmonia entre os interesses dos usuários, concessionários, permissionários e autorizatários de serviços públicos;*
- III - zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro dos contratos dos serviços públicos delegados.*

Desta forma, e para cumprir tal determinação legal, a definição de regra para a aplicação de sanções administrativas está contemplado em suas competências e responsabilidades como órgão público e de fiscalização de serviços, alguns deles essenciais.

Assim, espera-se a aprovação da presente norma.

São Borja, 12 de junho de 2013.

Roselaine Guedes dos Santos
Secretária Executiva.